



CERTIFICADO Nº 1945 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

O Superintendente Regional de Meio Ambiente da Supram Central Metropolitana, no uso de suas atribuições, com base no art. 4º, inciso V da Lei nº 21.972, de 21 de janeiro de 2016, de acordo com o art. 51, seu §1º, inciso I, do Decreto nº 47.787, de 13 de dezembro de 2019, e art. 8º, inciso III e seu §4º, inciso II, da Deliberação Normativa COPAM nº 217, de 6 de dezembro de 2017, concede à empresa abaixo relacionada Licença Ambiental Simplificada, modalidade LAS/RAS, em conformidade com normas ambientais vigentes e condicionantes impostas.

Denominação da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : MUNICIPIO DE PEDRO LEOPOLDO
CNPJ/CPF : 23.456.650/0001-41

Denominação do empreendimento para fins do licenciamento : Área de Transbordo de Resíduos Sólidos Urbanos

Endereço da Pessoa Física ou Jurídica na qual o empreendimento se vincula : Rua DOUTOR CRISTIANO OTONI número/km 555
Bairro CENTRO Cep 33600-000 Pedro Leopoldo - MG

Município e Coordenadas geográficas do local de desenvolvimento das atividades:

Pedro Leopoldo (LAT) -19.6037, (LONG) -44.0526

Fator locacional resultante : 1

Classe predominante resultante : 2

Processo Administrativo Licenciamento : 1945/2020

Código e Descrição da(s) Atividade(s) Principal(is) :

Código	Descrição	Parâmetro	Qtde	Unidade
E-03-07-8	Estação de transbordo de resíduos sólidos urbanos	Quantidade	40	t/dia

Com condicionantes listadas no anexo.

Validade de 10 ano(s), com vencimento em 29/06/2030.

Certificado emitido eletronicamente, nos termos do art. 1º e art. 2º do Decreto Estadual nº 47.222/2017 e do art. 6º, §4º, do Decreto Estadual nº 47.441/2018, com base nas informações prestadas pelo empreendedor e pelo(s) responsável(is) técnico(s) pelo(s) estudo(s) apresentado(s).

Belo Horizonte, 29/06/2020.

Documento assinado eletronicamente por GIOVANA GOMES BARBOSA, Superintendente, em 29/06/2020 17:23 conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017.

- Esta licença não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de certidões, alvarás, licenças ou autorizações, de qualquer natureza, exigidos pela legislação Federal, Estadual ou Municipal.

Conforme manifestação expressa no processo de licenciamento ambiental que originou a licença (quando assim for aplicável), há plena ciência do empreendedor quanto sua obrigação legal de efetuar o registro de sua atividade no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, conforme Lei Nacional nº 6938/1981 e Instrução Normativa MMA/IBAMA nº 06/2013, sem prejuízo dos demais registros advindos do Cadastro Técnico Federal de Atividades e Instrumentos de Defesa Ambiental.



CERTIFICADO Nº 1945 LICENCIAMENTO AMBIENTAL SIMPLIFICADO

Condicionantes

- 01 - Informar o órgão ambiental sobre as mudanças que possam vir a ocorrer na operação do empreendimento. Durante a vigência da licença.
- 02 - Apresentar comprovante de manutenção dos caminhões e carretas utilizadas na operação do empreendimento. Anualmente.
- 03 - Manter no empreendimento os certificados de destinação ambientalmente adequada dos resíduos sólidos urbanos. licença.

